



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.851, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Ribeirão do Sul para a participação no Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana, convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 2º. O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

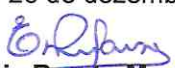
Art. 3º. O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º. As relações jurídicas entre o Município de Ribeirão do Sul e o Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul-SP, 23 de dezembro de 2020.


Eliana Maria Rorato Manso
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no departamento de administração


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº. 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº. 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº. 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poderem usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptadas ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº. 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, em 01 de julho de 2019, nos termos do Artigo 35 de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação da atual associação de municípios, constituída sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº. 01.488.169/0001-03, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/07.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 11.107/05 e Decreto nº. 6.017/07, resolveram celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do Contrato de Consórcio União dos Municípios da Média Sorocabana - denominado simplesmente UMMES.

Em vista de todo o exposto, PROTOCOLO DE INTENÇÕES do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA – UMMES OS MUNICÍPIOS DE:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, são os fundadores da UMMES.

II – Ibirarema é o admitido após a fundação da UMMES.

DELIBERARAM, celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 44.563.591/0001-80, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, situada na Rua Agenor Camargo Lima, 11 – Centro, CEP 18960-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilon Rodrigues Martins, brasileiro, casado, professor, portador do RG sob nº. 5.445.558-3 SSP-SP e do CPF nº. 615.719.118-04;

II – O MUNICÍPIO DE CANITAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, situada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº – Centro, CEP 18990-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anibal Feliciano, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 9.391.136-x SSP-SP e do CPF nº 601.732.978-20;

III – O MUNICÍPIO DE CHAVANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 44.563.575/0001-98, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, situada na Rua Humberto Silvestre, s/nº, Centro CEP 18970-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio de Jesus do Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 30.995,067-3 SSP-SP e do CPF nº 247.927.178-17;

IV – O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 57.264.509/0001-69, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, situada na Rua Lino Dos Santos, 21500 – Centro, CEP: 18935-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Nascimento Neto, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº. 5.603.987-9 SSP/SP e CPF nº 295.800.158-05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

V – O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Centro. CEP: 19.940-000, representado pelo prefeito municipal, sr. Thiago Antonio Briganó, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 43.456.0698-SSP/SP e do C.P.F. nº 299.911.158-46;

VI – O MUNICÍPIO DE IPAUSSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 44.563.583/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, situada na AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 819 – Centro, CEP 18950-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Galvanin Guidio Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº. 43.456.069-8-SSP-SP e do CPF nº. 299.911.158-46;

VII – O MUNICÍPIO DE ÓLEO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.764/0001-47, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, situada na Papa Paul VI, 156 - Centro, CEP 18790-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Esteves Roque, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG sob nº. 3.628.877-SSP-SP e do CPF nº. 041.939.038-34;

VIII – O MUNICÍPIO DE OURINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 53.415.717/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, situada Travessa Abrahão Abujamra, 62 – Centro, CEP 18990-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Pocay Alves da Silva, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG sob nº. 34.723.199-8-SSP-SP e do CPF nº. 342.843.318-17;

IX – O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.211.702/0001-15, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, situada na Rua Cel Paulo Fares, 329 – Centro, CEP 19930-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Eliana Maria Rorato Manso, brasileira, casada, comerciante, portador do RG sob nº. 16.741.552-SSP-SP e do CPF nº. 067.968.848-09;

X – O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.211.686/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, situada na Avenida Rangel Pestana, 449 – Centro, CEP 19920-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº. 20.096.155-SSP-SP e do CPF nº. 137.181.168-71;

XI – O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.231.890/0001-43, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, situada na Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 – Centro, CEP 18900-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otacílio Parras Assis, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob nº. 5.543.202-SSP-SP e do CPF nº. 004.236.138-98;

XII – O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 49.879.901/0001-94, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, situada na Rua Garcia Braga, 93 – Centro, CEP 18940-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurelio Oliveira Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº. 27.240.120-1-SSP-SP e do CPF nº. 296.172.228-41;

XIII – O MUNICÍPIO DE TIMBURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.715/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI, situada na Rua

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-000

Telefones: (14) 3379-1191 / 3379-1394 - Fax: (14) 3379-1191

82



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Quinze de Novembro, 467 – Centro, CEP 18860-000, município fundador da UMMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Minozzi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº. 19.623.445-SSP-SP e do CPF nº. 104.390.238-40.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

Fica acordado pelos entes signatários do presente Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 12 (doze) meses da data de sua assinatura, são condições indispensáveis para o ente consorciando.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 7º desta cláusula.

§ 4º – O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.

§ 5º – Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções; bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º – O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 7º – O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados acima identificados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-000
Telefones: (14) 3379-1191 / 3379-1394 - Fax: (14) 3379-1191



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

A associação pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA – UMMES, e terá sede na Avenida Tiradentes, nº 360, 1º andar, sala 14, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP – 18900-000.

§ 1º – A sede da UMMES poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação da UMMES corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos, dependerão da ratificação deste instrumento e regimento interno.

§ 4º – A criação da associação pública suporte da UMMES, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral da UMMES poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

A UMMES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas devendo efetivar o compromisso ativo dos municípios signatários em contribuir com o desenvolvimento equilibrado e planejado de toda a região da área de atuação.

§ 1º - São objetivos da UMMES:

I – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II – Planejar, adotar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da união e do Estado, programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde, esportes, cultura e outras que se fizerem necessárias;

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios associados, entre outras, respeitadas as prioridades do item II, nas questões referentes a:

- a) integração do sistema viário e de transporte;
- b) desenvolvimento urbano e controle de uso do solo;
- c) caracterização socioeconômico e dinâmica demográfica;
- d) desenvolvimento econômico e social de qualidade de vida da população;
- e) planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas nas áreas limítrofes entre municípios associados;
- f) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia;
- g) efetivação do Programa Federal SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- h) auxílio financeiro, quando necessário for, nas despesas concernentes às atividades do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas – CIMA-UMMES;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Alavancar o desenvolvimento sustentável da região a partir das oportunidades geradas pelos empreendimentos instalados na área de atuação;

V – Promover a gestão e a proteção do patrimônio natural, urbanístico, paisagístico e turístico comum;

VI – Planejar o crescimento urbano e regional e implementar ações de desenvolvimento urbano, socioeconômico na área de atuação;

VII – Estabelecer e implementar estratégias comuns de instalação e melhoria da infraestrutura pública;

VIII – Apoiar o empreendedorismo regional;

IX – Desenvolver ações conjuntas e articuladas de Assistência Social;

X – Desenvolver ações conjuntas e articuladas no setor educacional, especialmente a capacitação profissional da população da área de atuação;

XI – Gestão associada de serviços públicos;

XII – Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIII – Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIV – Exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos da UMMES ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 3º – Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula a UMMES poderá:

I – Firmar convênios, contratos, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III – Promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV – Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

VI – Adquirir, construir ou contratar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

VII – Prestar a seus associados serviços relacionados com as finalidades da entidade, fornecendo, inclusive, recursos humanos que poderão ser contratados para tanto, assim como materiais;

IX – Promover o intercâmbio cultural, esportivo, agrícola e de abastecimento, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários, bem como assessorar ou representar os associados na sociedade civil;

X – Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional;

XI – Associar-se a outras entidades congêneres, no âmbito regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

XII – Resolver, por arbitramento, e quando solicitada, divergências entre municípios componentes do consórcio;

XIII – Celebrar os contratos necessários, inclusive aquele cujo objeto seja a tomada de empréstimo com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, sendo que, no caso de empréstimos, deverão ser aprovados por lei específica de cada município associado interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Receber recursos transferidos pelos municípios integrantes para o custeio do Sistema Regional do SAMU 192, assim como a contrapartida do Ministério da Saúde, incluindo a taxa de administração;

X - Para cumprir com seus objetivos e finalidades, para assegurar seu regular funcionamento a entidade poderá criar cargos de livre nomeação e exoneração, funções de confiança, bem como emprego público a serem preenchidos por concurso público, sendo a criação procedida por aprovação em Assembleia;

XI - Desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

XII - Promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

XIV - Executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pela UMMES;

§ 4º - Caso seja instituída microrregião de desenvolvimento, na forma art. 25, § 3º da Constituição Federal da República, integrada por todos os municípios consorciados, a UMMES poderá atuar como executor das políticas públicas da microrregião, na forma que dispuser a lei instituidora.

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

TÍTULO I – DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMISSÃO DOS CONSORCIADOS

Poderão ingressar na UMMES os municípios que concordarem com as disposições contidas neste contrato de consórcio público e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade, desde que haja a concordância de todos os participantes, bem como que possuam lei autorizadora para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

§ 1º - São direitos dos consorciados, quites com a tesouraria:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais entes consorciados e da própria UMMES o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

IV - Votar ou ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V - Consultar todos os livros e documentos que nelas se tratarem;

VI - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que conte com o apoio de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos consorciados com direito a voto e que estejam quites com a UMMES e no gozo de seus direitos;

IX - Excluir-se do consórcio quando lhe convier.

§ 2º - São deveres do consorciado:

I - Observar, cumprir e respeitar as disposições legais e contratuais, bem como regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, além das decisões arbitrais;

II - Respeitar os compromissos assumidos com o consórcio;

III - Manter em dia suas obrigações financeiras com a UMMES;

IV - Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da UMMES;

V - Participar de todas as Assembleias;

VI - Exercer os cargos ou integrar comissões para os quais foram eleitos;

VII - Apresentar denúncia aos órgãos de direção da UMMES quando certificar-se que este contrato está sendo descumprido;

VIII - Ceder, se necessário, servidores para o CONDESUL/ES na forma deste Contrato;

IX - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da UMMES, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

X - Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção da UMMES, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

XI - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito da UMMES, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO II – DA DEMISSÃO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO CLÁUSULA OITAVA – DA DEMISSÃO

A demissão dar-se-á a pedido do consorciado mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada àquele que esteja quite com as obrigações financeiras, devendo os demais consorciados acertar a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

Os consorciados serão suspensos quando, sem justificativa:

I - Faltarem com o pagamento de 01 (uma) mensalidade ou;

II - Tiverem outros débitos para com o consórcio com atraso de 01 (um) mês ou mais.

Parágrafo Único – Será revogada a suspensão, quando os débitos citados nos incisos I e II supra descritos forem liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELIMINAÇÃO

A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, ao consorciado que, depois de ter sido notificado por escrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Infringir qualquer disposição legal ou estatutária;
- II - Afrontar as decisões das Assembleias Gerais;
- III - Deixar de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida à UMMES, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) cotas de contribuição;
- IV - Desacatar decisão arbitral;
- V - Contrariar com sua conduta os fins sociais ou contratuais da UMMES.

§ 1º - O consorciado atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o consorciado não tiver recorrido da penalidade no prazo antes previsto;

§ 4º - A eliminação a que se refere o inciso III não exclui o direito da UMMES cobrar judicialmente os débitos pendentes.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E GESTÃO ASSOCIADA

TÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O patrimônio da UMMES será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, que vier a adquirir a qualquer título ou doados por entidades públicas, entidades privadas e por particulares.

§ 1º - Os recursos da entidade serão:

- I - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- II - Contribuições dos próprios consorciados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III - Receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV - Créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- V - Receitas provenientes de eventuais convênios, termos de cooperação ou fomento;
- VI - Saldos do exercício;
- VII - Produto da alienação de seus bens;
- VIII - Produto de operações de crédito;
- IX - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;

§ 1º - A quota de contribuição será fixada em Assembleia, conforme o salário mínimo vigente no país ou no Estado de São Paulo, bem como, será reajustada segundo o mesmo índice, devendo ser paga todo dia dez do mês subsequente;

§ 2º - Além da quota de contribuição o associado deverá suportar todas as despesas com os serviços prestados pela Associação dos quais participe, ou obrigações aprovadas em Assembleia;

§ 3º - Ocorrendo necessidade de serem contraídas despesas extraordinárias, cujo saldo de caixa disponível não seja suficiente, as mesmas serão rateadas entre os consorciados, desde que aprovadas em Assembleia.

TÍTULO II – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam a UMMES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral da UMMES.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – As condições que devem ser obedecidas pelo instrumento próprio, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;
- V – Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A UMMES

TÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da UMMES terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Câmara de Desenvolvimento;
- IV - Plenária de Entidades;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Todos os componentes dos cargos de administração desempenharão suas atribuições gratuitamente, exceto a Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser Prefeitos, sendo empossados no cargo após a apresentação de autorização legislativa, sendo eleitos para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação deste.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - será lavrada Ata da reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo a Ata assinada por todos os presentes.

TÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) membros efetivos, que terão as seguintes designações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Diretor;
- VII - Segundo Diretor.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da UMMES;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III - Propor Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- V - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverá ser feitos depósitos do numerário disponível, seguindo a legislação aplicável, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e contratuais, e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- X - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio;
- XII - Resolver casos em que o contrato de consórcio público é omissivo;
- XIII - Indicar à Assembleia a contratação de pessoal e a remuneração de seus contratados;
- XIV - Requisitar servidores municipais para prestação de serviços para a UMMES, desde que submetida e aprovada pela Assembleia Geral;
- XV - Autorizar a entrada de novos membros;
- XVI - Deliberar sobre a mudança da sede, submetendo à Assembleia para sua aprovação;
- XVII - Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação da Assembleia e do Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Supervisionar as atividades da UMMES mediante contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- II - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Representar a UMMES em Juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- VI - Tomar, com o referendo da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte;
- VII - Assinar com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a UMMES;
- VIII - Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais.

§ 3º - O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Diretor, Comissão de Diretores, ou à Secretaria Executiva, ou responsável técnico da UMMES, uma ou mais de suas atribuições;

§ 4º - Todos os atos praticados por delegação serão respondidos solidariamente pelo responsável e pelo Presidente;

§ 5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a UMMES quando essa função for nominalmente designado pelo Presidente, ou na falta deste, pela Diretoria;

§ 6º - Compete ao Diretor-Primeiro Secretário:

- I - Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões de Diretor e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros (dois livros)
- II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III - Zelar para que a secretaria da UMMES seja mantida em ordem e em dia;
- IV - Verificar e vistar os documentos da Secretaria;
- V - Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de urgência ou vacância;
- VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno

§ 7º - Ao Diretor-Segundo Secretário caberá substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou vacância;

§ 8º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II - Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da UMMES;
- V - Assinar, com o Presidente, ou com o Diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a UMMES;
- VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º - O regimento interno será elaborado com base neste Contrato e por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, estabelecido sob forma de resolução;

§ 10º - Fica estabelecida que a abertura das Assembleias e a reunião da diretoria será feita pelo Prefeito sede da reunião.

TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Conselho Fiscal da UMMES é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelo chefe do Poder Executivo de cada Município.

§ 1º - A indicação prevista no "caput" da presente Cláusula será referendada pela Assembleia Geral, devendo a primeira reunião do Conselho Fiscal ser convocada pelo Presidente da Assembleia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para empossar os seus membros, para um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal da UMMES:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e finanças do consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômico-financeira do consórcio;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido em reunião com participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 4º - O membro com mais idade em exercício no Conselho Fiscal, será o coordenador de suas funções;

§ 5º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que competem e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

TÍTULO IV – DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Câmara de Desenvolvimento será constituída pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, competindo-lhe, através de Grupos Temáticos, promover o desenvolvimento da região, realizando um planejamento estratégico buscando soluções nas áreas social, econômica, ambiental, saúde, físico-territorial, transportes, e em outras que se julgarem necessárias.

Parágrafo Único – Os Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, Senadores, Secretários de Governo, serão convidados para comporem a Câmara de Desenvolvimento após a aprovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Assembleia Geral dos consorciados é órgão supremo da UMMES, e dentro dos limites legais e deste contrato, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para o consórcio.





Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Prefeitos presentes, sendo que os representantes dos Prefeitos ausentes, somente terão direito a voz, e não voto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos consorciados;
- IV - Nomear cargos em comissão;
- V - Deliberar sobre outros assuntos prioritários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Compete à Assembleia Extraordinária:

- I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da UMMES e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II - Decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do Contrato de Consórcio Público ou Regimento Interno;

§ 1º - É competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da UMMES, a Assembleia Geral poderá designar diretores, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo as regras definidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos número de consorciados, em primeira convocação, e 05 (cinco) consorciados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos consorciados presentes, excetuando-se os casos de destituição da Diretoria ou Conselho Fiscal, em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços);

§ 2º - Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, convocada com o fim especial de destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, visando a alteração do Contrato, somente poderá ser instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos consorciados, ou em segunda convocação com a presença da 1/3 (um terço).

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, tanto em primeira convocação, quanto em segunda, haverá a necessidade do voto concorde de 2/3 dos presentes da Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves, urgentes ou fortuitos, poderá também ser convocada pelo Vice-Presidente, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos consorciados em pleno gozo dos direitos, após solicitação não atendida.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso enviado por qualquer meio hábil;

§ 2º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria e em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal;

§ 3º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 03 (três) consorciados, escolhidos na ocasião;

§ 4º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de cinco consorciados designados pela Assembleia e ainda por quantos queiram fazer. Só terão direito aos benefícios junto a UMMES os Municípios participantes efetivamente das reuniões e Assembleias, ou que tenham justificado suas faltas, e que estejam em dia com as obrigações financeiras.

TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Secretaria Executiva é considerado órgão político, de hierarquia superior e subordinada somente à Diretoria Executiva, destinada ao auxílio na administração e gestão da UMMES, dirigida por um Secretário Executivo, cujo cargo será de provimento em comissão, com requisitos definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DE ECONOMIA MISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista na União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES a qualquer momento e a critério da Diretoria Executiva, o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelos representantes oficiais das empresas que desejarem participar;

§ 1º - As empresas participantes poderão tomar assento nas Assembleias da UMMES, respeitando-se os seguintes critérios:

I - Os representantes das empresas serão inelegíveis aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão exclusivos dos Prefeitos dos municípios consorciados;

II - Cada empresa contribuirá com uma quota mensal, aprovada em Assembleia.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 01 (um) ano, sempre na primeira quinzena do mês de janeiro, e a posse será processada na mesma reunião, após a apuração dos votos, sendo que cada Município terá direito a um voto, exercido pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º – A votação se dará por aclamação, salvo disposição regulamentar em contrário;
§ 2º - As regras do processo eleitoral serão definidas pelo Regimento Interno ou outro ato normativo.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE E FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A UMMES adotará sistema de contabilidade pública conforme Art. 20 da Lei 11.107/2005 e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura deste Contrato de Consórcio Público e da constituição da pessoa jurídica de suporte.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A UMMES deverá ter em seus arquivos:

- I - Livro de Atas de Reuniões com a Diretoria;
- II - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Livro de Atas da Assembleia Geral;
- IV - Outros livros, sejam eles fiscais, contábeis, administrativos, exigidos pela lei, regimento interno ou outro ato normativo

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A UMMES será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – Em caso de extinção:

- I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido a UMMES retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos da UMMES tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes consorciados, sob qualquer pretexto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA

A UMMES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá o acesso aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O quadro de pessoal da UMMES será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos da UMMES, salvo os cargos de provimento em comissão, que terá regime jurídico de direito público administrativo.

Parágrafo Único – Regimento Interno ou Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição da Superintendência sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal da UMMES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Os membros da Diretoria da UMMES não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da mesma, exceto pelos atos praticados com dolo e má-fé.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade da sede da UMMES.

Ribeirão do Sul-SP, 23 de dezembro de 2020.


Eliana Maria Rorato Manso
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no departamento de administração


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS